



**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES N.º 15/2010**

A AGRICULTURA NOS AÇORES E A NOVA PAC

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, aprovar a seguinte Resolução:

- 1 - A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores entende que, no âmbito da Reforma da Política Agrícola Comum (PAC) e em defesa da agricultura dos Açores, o Governo Regional, o Governo da República e a União Europeia, considerando as respectivas competências, devem implementar as medidas e iniciativas necessárias, para a prossecução dos seguintes objectivos:
 - a. Consagrar o princípio do direito à soberania alimentar e à capacidade dos Países e Regiões de desenvolverem as suas produções para satisfazer as suas necessidades alimentares, devendo a PAC manter o seu orçamento global e a defesa de uma justa redistribuição das ajudas entre países e produtores;
 - b. Manter uma política agrícola verdadeiramente comum, estruturada nos actuais dois pilares, que garanta os apoios directos à produção, considere as especificidades dos Açores, no quadro do estatuto de região ultra-periférica e reforce o envelope financeiro do POSEI, no âmbito do apoio à produção e



- reestruturação do sector agro-pecuário, garantindo assim um regime de excepção para os Açores que contemple apoios permanentes, como permanentes são os seus constrangimentos e especificidades;
- c. Defender a existência de mecanismos de regulação do mercado, evitando a sua liberalização, mantendo o regime de quotas ou adiando o seu desmantelamento e, em caso limite, garantir que a partir de 2015 um outro regime de regulação entrará em vigor;
 - d. Compensar os produtores pela criação de “Bens Públicos” como: alimentos seguros e de qualidade; auto-abastecimento; ordenamento do território e sua ocupação; preservação do ambiente, da paisagem rural, do património cultural, natural e edificado; coesão económica e social; manutenção da biodiversidade; manutenção da diversificação e multifuncionalidade da agricultura e sua importância para a manutenção do espaço rural;
 - e. Considerar o agricultor como “provedor da paisagem” e criar um apoio ou compensação, através do Fundo de crédito de carbono, em função das pastagens como actividade potenciadora do sequestro de carbono;
 - f. Incentivar os intervenientes das várias fileiras a se organizarem em estruturas interprofissionais, promovendo a investigação, a modernização, e a estratégia de desenvolvimento das diversas produções;
 - g. Reforçar os incentivos europeus ao associativismo e cooperativismo agrícolas e à criação de centrais de processamento para as áreas da diversificação;
 - h. Criar um envelope financeiro, no âmbito dos fundos destinados à agricultura, para o transporte de produtos agro-pecuários inter-ilhas e para fora da Região;
 - i. Reforçar os incentivos comunitários à diversificação dos produtos lácteos e da indústria da carne, aumentando os produtos de valor acrescentado, majorando os produtos com a origem em métodos de produção natural,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

baseados em pastagens naturais, com respeito pelo meio ambiente e pelo bem-estar animal;

- j. Criar garantias ao nível da produção com um seguro europeu de risco agrícola e, ao nível da concorrência e da comercialização, impor a obrigatoriedade de utilização, por parte dos países não comunitários, de normas laborais, ambientais e de qualidade, idênticas às praticadas na União Europeia e a aplicação de regras obrigatórias de rotulagem e de comercialização que identifiquem claramente a origem, o modo de produção e a qualidade dos produtos.

2 - Do teor da presente resolução, deve ser dado conhecimento ao Governo Regional, ao Governo da República e à Comissão Europeia.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 16 de Julho de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral